



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 784, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e altera a nomenclatura de atividade que menciona e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com a finalidade de custear as atividades do Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 40.105 – Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Sub função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0016 – Gestão de Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2084 – Urbanização de áreas destinadas a Loteamento Social

Fonte de recurso: 001 – Recurso Municipal

Elemento de despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 1.000,00

Elemento de despesa: 33.90.14 – Diárias - Civil R\$ 1.000,00

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Elemento de despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

Elemento de despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 25.000,00

Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica autorizado à alterar a nomenclatura da atividade “2084 - Urbanização de áreas destinadas a Loteamento Social” para “Programa de Habitação Social” na Lei Orçamentária do Exercício 2010 (Lei 756, de 18 de dezembro de 2009) e no Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 747, de 08 de dezembro de 2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2010.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal